

INTERESSADO:CHRISTOPH SUWELACK

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados ao exterior e no Brasil

RELATOR :Conselheiro Pe.LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1156 /75; CSG; Aprov. em 16/04/1975; Comunicado ao
Pleno em 23/04/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Christoph Suwelack, filho de Gerhard Prosper Catharina Geert Suwelack e de Irene Jutta Suwelack, Cédula da Identidade RG nº7.846.699, nascido aos 27 de fevereiro de 1956, no Rio de Janeiro, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Landgraf, 49, Jardim Petrópolis, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior e no Brasil ao nível de segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 6 séries, fez o curso ginasial, com 3 séries, sendo a primeira série, na Escola Suíço-Brasileira, do Rio de Janeiro e duas séries na Alemanha, em "Rudolf-Steiner-Schule" de Schloss Hamborn.

A seguir, frequentou o segundo semestre da primeira série de segundo grau, bem como a segunda série do mesmo grau nos anos de 1973 e 1974, na Escola Higienópolis, desta Capital, que está vinculada ao sistema de ensino de São Paulo, tendo sido aprovado nesta última série, com dependência em Matemática. Estudou, neste curso, Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE- nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior e no Brasil por CHRISTOPH SUWELACK, ao nível de segunda série de segundo grau. Convalidam-se a matrícula e os atos escolares, realizados na Escola Higienópolis, desta Capital, podendo o interessado matricular-se na terceira série do segundo grau com dependência em matemática se o Regimento da Escola onde ingressar permitir a promoção com dependência. A Escola deverá aplicar processo de adaptação em Educação Moral e Cívica bem como em outras disciplinas a seu critério.

São Paulo, 16 de abril de 1975

a)Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975
a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência